



Estado do Maranhão
Município de **São João Batista**
DIÁRIO OFICIAL



Índice

Lei 3

EXPEDIENTE

CARGO	NOME
Prefeito	João Cândido Dominici
Vice	Mayara Araújo Pinheiro

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 43/ 2019

Dispõe sobre a Criação do Estatuto da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA, Regulamenta Cargos Carreiras e Salários da Guarda Municipal, e regimento disciplinar e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº22/2019 e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criada pela presente Lei, o Estatuto da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA, e da Lei Federal nº 13.022/2014, de 11 de Agosto de 2014, que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM).

Art. 2º - Esta Lei regula a situação, as obrigações, os direitos e os deveres dos Guardas Municipais de São João Batista/MA, e consolida os Princípios e Normas, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica Municipal de São João Batista/MA, no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João Batista/MA, na Lei Federal nº 13.022/2014, de 11 de Agosto de 2014, que dispõe o, Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM).

Art. 3º - A Guarda Municipal de São João Batista/MA, órgão integrante da Secretaria Municipal de Administração, e subordinada ao chefe do Poder Executivo Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada, conforme previsto em Lei Federal nº 13.022/2014, de 11 de Agosto de 2014, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União do Estado e do Distrito Federal, organizada e calçada nos Princípios da Hierarquia e Disciplina, treinada e aparelhada para a proteção do patrimônio, bens e serviços, instalações públicas municipais e a fiscalização do trânsito e do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais; tendo como princípios norteadores de suas ações:

- I. O respeito à dignidade humana;
- II. O respeito à justiça;
- III. O respeito à cidadania;
- IV. O respeito à legalidade democrática;
- V. O respeito à coisa pública.

Art. 4º - A Guarda Municipal terá sede no Município de São João Batista/MA, Estado do Maranhão, dispondo de autonomia e jurisdição nos limites da presente Lei.

Art. 5º - Os membros da Guarda Municipal integram a categoria dos Servidores Públicos Municipais de São João Batista/MA e possuem Regime de Trabalho Estatutário, da Lei Federal nº 13.022/2014, de 11 de Agosto de 2014, que dispõe o Estatuto Geral das Guardas Municipais (EGGM).

Parágrafo único: A Guarda Municipal obedecerá ao seu Regulamento Disciplinar Próprio, salvo contrariar ao Estatuto Geral dos Servidores.

Art. 6º - São competências Específicas da Guarda Municipal de São João Batista/MA, respeitada as competências dos Órgãos Federais e Estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que tentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva e permanentemente, no território do município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações Municipais;

IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1997 (Código de Transito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal estadual e municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos por meios da celebração de convênios ou consórcio, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no município;

XII - Integra-se, aos demais órgãos de poderes de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização da postura e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergências, ou presta-lo direta e eminentemente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor de infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme o plano direto municipal por ocasião da construção de empreendimento de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estaduais e federais;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações com o corpo docente e discente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com implantação da cultura de paz na comunidade local;

XIX - A guarda das repartições públicas e recintos fechados;

XX - A vigilância diurna e noturna dos logradouros públicos municipal;

XXI - A defesa e o bem estar dos munícipes;

XXII - A proteção e a defesa da população, nos casos de calamidade pública;

XXIII - A prestação de socorro, dentro das habilidades de seus integrantes.

Parágrafo Único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos inciso do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá o Guarda Municipal todo à continuidade do atendimento.

Art. 7º - São competência Geral da Guarda Municipal de São João Batista/MA.

A proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Participar, de maneira ativa nas comemorações cívicas e eventos programados pelo Município;

A Guarda Municipal deverá atuar no Município, de maneira a assegurar o pronto atendimento público e a eficiente execução de seus serviços.

Parágrafo único: Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - Carreira: trajetória do servidor deste seu ingresso no cargo público até seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, carreira, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

II - Cargo Público: é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e as qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e no vínculo de trabalho estatutário;

III - Cargo Público em Comissão: é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por Servidor Público de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

IV - Cargo Público Isolado: é aquele que não constitui carreira;

V - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João

Batista/MA: é o instrumento normativo de administração e gestão de recursos humanos que define critérios de relações funcionais entre os profissionais de diferentes grupos ocupacionais que compõem as Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA;

VI - Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor em um determinado cargo, nível, referência e padrão de vencimento;

VII - Faixa de Vencimento: é a escala de padrão de vencimento atribuída a um determinado nível e referência;

VIII - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o Servidor público se habilite à progressão ou à promoção;

IX - Nível: é a posição do titular do cargo público dentro da carreira.

X - Plano de Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal dos servidores e servidoras de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumentos da política de pessoal;

XI - Quadro de Pessoal: é o conjunto de Cargos de Carreira, Cargos Isolados e Cargos em provimento de Comissão existentes na Prefeitura Municipal de São João Batista/MA;

XII - Referência: é o indicativo de cada posição salarial, em sentido horizontal, em que o do Servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos;

XIII - Remuneração: é o vencimento do cargo acrescido dos incentivos e das vantagens pecuniárias previstos em Lei, não inferiores ao salário mínimo e acrescidos dos encargos que a lei estabelecerá;

XIV - Servidor Público: é toda pessoa física legalmente investida em cargo efetivo ou em provimento de comissão;

XV - Usuários: pessoas ou coletividade internas ou externas à Prefeitura Municipal de São João Batista /MA, que usufruem direta ou indiretamente dos seus serviços;

XVI - Vencimento Base: é a retribuição pecuniária básica devida ao Servidor pelo efetivo exercício do cargo público, de acordo com a Classe e Referência, e sobre o qual incide o cálculo das vantagens;

XVII - Hierarquia: é a ordem e a subordinação dos diversos cargos e funções que constituem a estrutura e a carreira da Guarda Municipal e que, conforme a ordem crescente de níveis investe de autoridade o cargo mais elevado;

XVIII - Civilidade: é a parte integrante da educação dos Servidores da Guarda Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e ao subordinado manter deferência para com seus superiores;

XIX - Camaradagem: é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Municipal, objetivando o aperfeiçoamento das relações sociais entre os mesmos.

Art. 9º - A Hierarquia e a Disciplina manifestam-se por meio do exato cumprimento dos deveres civis e funcionais, em todos os níveis,

escalões, cargos e funções, e constituem a base institucional da Guarda Municipal de São João Batista/MA.

Art. 10º - A Guarda Municipal de São João Batista/MA, utilizaram uniformes de uso ostensivos nas cores azul marinho e camuflado azul marinho, uniforme de passeio e equipamentos padronizados.

Art. 11 - O Comando da Guarda Municipal poderá constituir Grupamento de Apoio Tático (GAT), Ronda Ostensiva Municipal (ROMU), dentre outras denominações, dentro da corporação independentemente qual graduação o Guarda esteja exercendo na carreira, mediante ficha curricular institucional individual estando no seu comportamento bom, ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF), Teste Mental e Psicológico.

CAPÍTULO II

Da Organização da Guarda Municipal

Seção I

Do Efetivo da Guarda Municipal

Art. 12 - O efetivo da Guarda Municipal de São João Batista/MA, não poderá ter efetivo superior a de 0,3% (três décimos por cento) de habitantes municipal.

Parágrafo Único. Se houver redução da população em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida preservação do efetivo existente.

Art. 13 - A Guarda Municipal de São João Batista/MA, mediante consórcio público, com Municípios limítrofes poderá reciprocamente utilizar os serviços da Guarda Municipal de maneira compartilhada.

Art. 14 - As funções administrativas serão exercidas obrigatoriamente por Guarda Municipal do quadro efetivo de carreira.

Seção II

Da Estrutura da Guarda Municipal

Art. 15 - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal de São João Batista/MA é composta de:

I - Comandante;

II - Subcomandante;

III - Inspetor;

IV - Sub- Inspetor;

V - Classe Especial;

VI - Guardas Municipais Nível I;

VII - Guardas Municipais Nível II;

VIII - Guardas Municipais Nível III;

IX - Guardas Municipais.

Art. 16 - Os Cargos em comissão de Comandante da Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal, serão de livre nomeação do chefe do Poder Executivo Municipal ou preferencialmente por membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Municipal conforme previsto em Lei Federal nº 13.022/2014 de 11 de Agosto de 2014.

Estando o Guarda no mínimo no Nível III, da carreira da Guarda Municipal, preferencialmente com experiência, formação ou curso de formação na área de segurança ou defesa social.

§ 1º - Os Cargos de Comandante da Guarda Municipal, e Subcomandante da Guarda Municipal terão as suas atribuições, direito e deveres regulamentados nesta Lei.

Art. 17 - A progressão funcional da carreira em todos os níveis para o Guarda Municipal que esteja a 03 (três) anos sem alcançar progressão de nível, o mesmo poderá ser promovido desde que esteja no comportamento funcional individual bom, não excedido o percentual de 05 (cinco) faltas durante o ano de sua progressão.

Seção III

Do Controle

Art. 19 - O funcionamento da Guarda Municipal, será acompanhada por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - Controle interno exercido por categoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - Controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva Guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

III - Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Art. 20 - A Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinará linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio aos Municípios que possuam Guarda Municipal.

Art. 21 - É assegurado ao Guarda Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva.

Art. 22 - A estrutura hierárquica da Guarda Municipal não pode utilizar denominações idênticas às das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

Seção IV

Do Comandante da Guarda Municipal

Art. 23 - O Comandante da Guarda Municipal integrante da Secretaria Municipal de Administração, e é diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, e terá as seguintes atribuições:

I - Zelar para que sejam fielmente cumpridas todas as disposições deste Estatuto;

II - Cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;

III - Levar ao reconhecimento superior todos os fatos e informações que envolvem a Guarda Municipal;

IV - Propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;

V - Dirigir, com dedicação, a Guarda Municipal, expedindo ordens de serviços e determinações para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;

VII - Proporcionar a seus subordinados exemplos de bons caracteres e de profissionalismo de seus deveres, e de elevados preparos moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seus Contingentes;

VIII - Responder pelo bom andamento da administração interna e dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

IX - Aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;

X - Ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-la sob sua inteira responsabilidade;

XI - Zelar para que, todos os componentes da Guarda Municipal, sejam fielmente observados às disposições deste Estatuto, e que exista entre todos, a necessária coesão e solidariedade, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;

XII - Conhecer todo o pessoal componente da Guarda Municipal, observando com os máximos critérios e cuidado as capacidades física,

intelectual e de trabalho e virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;

XIII - Advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa;

XIV - Atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XV - Zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

XVI - Propor, sempre que necessárias medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;

XVII - Propor elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço;

XVIII - Executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviço, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas.

Seção V

Do Subcomandante da Guarda Municipal

Art. 24 - O Subcomandante da Guarda Municipal integrante da Secretaria Municipal de Administração, e é diretamente subordinado ao Poder Executivo Municipal, e terá as seguintes atribuições:

I - Encaminhar ao Comandante da Guarda Municipal, devidamente informados, os documentos que dependem de suas decisões;

II - Levar ao conhecimento do Comandante verbalmente ou por escrito, após apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;

III - Proceder ao controle eficaz da escala de serviços, fiscalizando o comportamento dos componentes, em rondas permanentes;

IV - Acompanhar a rendição dos turnos de serviço, efetuando remanejamentos e substituições necessários;

V - Zelar pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

VI - Dar conhecimento ao Comandante de todas as irregularidades encontradas nos postos de serviços.

Seção VI

Das Atribuições e Deveres do Guarda Municipal

Art. 25 - Constituem deveres e atribuições do Guarda Municipal:

I - Ser assíduo e pontual;

II - Ser leal aos princípios que norteiam o Município de São João Batista/MA;

III - Cumprir as normas legais e regulamentares;

IV - Zelar pela conservação dos bens da municipalidade, especialmente daqueles cuja guarda lhe for confiada;

V - Desempenhar com zelo e presteza as missões que lhes forem confiadas;

VI - Obedecer prontamente às ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;

VII - Manter correção nas atitudes;

VIII - Conhecer perfeitamente este Estatuto, do qual receberá cópia, não alegando desconhecimento ou Ignorância, e estar a par das normas de serviço, para poder agir com firmeza e conscientemente;

IX - Apresentar-se ao serviço de tal maneira que inspire aos companheiros e superiores a confiança e certeza de que ali se encontra um defensor da ordem e da segurança pública;

X - Cuidar com especial zelo do asseio do uniforme;

XI - Empregar, quando se dirigir a outrem, linguagem respeitosa, porém convincente, e com urbanidade;

XII - Procurar conhecer seus companheiros de trabalho e principalmente as autoridades superiores hierárquicas, bem como, os demais servidores do posto ou setor onde trabalhe, a fim de estar apto a reconhecê-los de imediato, atendendo- os com respeito e presteza;

XIII - Comparecer ao local de trabalho com antecedência de 10 (dez) minutos, antes de iniciar o serviço, para inteirar-se das ordens de serviço de seus superiores, bem como, eventuais novidades;

XIV - Irradiar limpeza e ordem, devendo, para tanto, além de higiene corporal, estar com barba feita, e cabelos, unhas e bigodes aparados, e, para o grupamento feminino, manter os cabelos presos dentro da cobertura;

XV - Usar corretamente o uniforme: limpo, passado, coturnos polidos, parte de "nylon" ou couro do equipamento asseado e os metais polidos;

XVI - Apresentar-se adequadamente aos superiores e autoridades, dizendo sua função, nome de guerra e as ocorrências verificadas em seu setor, no seu horário de serviço;

XVII - Manter atitude serena, postura, gesticulando ao falar, devendo, além disso, demonstrar atitude profissional de quem sabe o que faz e está cômico do seu dever;

XVIII - Prestar informações corretas ou encaminhar o solicitante a quem possa prestá-la;

XIX - Proceder na vida pública e particular de modo a dignificar sua função;

XX - Portar a identidade funcional mesmo fora de serviço;

XXI - Frequentar com assiduidade, para fins de aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos profissionais, cursos instituídos pelo Poder Executivo Municipal e formaturas, de comparecimento e frequência obrigatórios;

XXII - Ser leal com os companheiros e superiores e com eles cooperar, mantendo espírito de solidariedade;

XXIII - Não fumar durante o atendimento ao público ou em

estabelecimentos com material inflamável ou explosivo, e, fora disto, fazê-lo com discrição;

XXIV - Prevenir desordens e efetuar detenções, usando moderadamente, dos meios necessários;

XXV - Solicitar reforço policial em caso de ocorrências graves surgidas no âmbito de seu setor de trabalho ou nas proximidades do mesmo, procurando não se distanciar demasiadamente de seu posto;

XXVI - Só se ausentar de seu posto em caso de extrema necessidade, solicitando um substituto ao plantão de serviço;

XXVII - Tomar conhecimento de tudo o que acontece ou está para acontecer no âmbito do seu setor de trabalho, e conhecer as pessoas credenciadas e autorizadas a frequentar ou permanecer no interior do mesmo;

XXVIII - Adotar sempre a forma de tratamento "senhor" no atendimento ao público e superiores;

XXIX - Não ingerir bebidas alcoólicas durante o serviço ou próximo de iniciá-lo;

XXX - Não usar o uniforme quando fora de serviço, a não ser durante o trajeto de ou para residência, nos horários de entrada e saída;

XXXI - Estar apto a prestar informações turísticas a quem as requisitar, devendo manter-se atualizado acerca de eventos, fatos e locais de interesses esportivos ou de lazer;

XXXII - Não faltar às escalas normais, especiais e extraordinárias de serviços, que por ventura venham ocorrer.

CAPÍTULO III

Do Processo de Ingresso

Art. 26 - São requisitos básicos para investidura no Cargo de Guarda Municipal:

I - Ter, no mínimo, a idade de 18 (dezoito) anos completos na data da posse e, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos completos até o último dia de inscrição no concurso público;

II - Possuir estatura mínima, descalço e descoberto, de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para homem e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para mulher;

III - Ter Concluído o Ensino Médio;

IV - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - Não ter sido licenciado de Corporação Militar, Policial Militar ou Bombeiro Militar, de qualquer Unidade da Federação e de Guardas Municipais e Guardas Civis Metropolitanas, por motivo disciplinares ou judiciais;

VIII - Não ter registro de antecedentes criminais, não estar respondendo ou ter respondido a Processo Penal ou Inquérito Policial

que o inabilite para o exercício do cargo;

IX - Não apresentar deficiência física, mental ou sensorial.

X - Porta Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em qualquer categoria.

XI - Teste de Aptidão física (TAF).

Art. 27 - O ingresso no Cargo de Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA dar-se-á por concurso Público, constituído de Provas Objetiva de Aptidão Física, Mental e Avaliação Psicológica e Curso de Formação.

§ 1º - As Provas Objetivas, e Aptidão Física, mental, assim como também a Avaliação Psicológica e o Curso de Formação serão regulamentados por atos administrativos do Poder Executivo Municipal, e, deverão constar de Edital de Concurso Público específico e terão caráter eliminatório.

§ 2º - A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório, será aplicada a todos os candidatos inscritos no concurso público específico, e versará sobre conteúdo compatível com a escolaridade exigida para o cargo e será objeto do edital do certame.

§ 3º - A Prova de Aptidão Física consistirá em submeter o candidato a testes físicos apresentados em ato administrativo próprio, a fim de avaliar a capacidade do candidato em suportar física e organicamente as exigências necessárias ao desempenho das funções do cargo de Guarda Municipal.

§ 4º - A Avaliação Mental e Psicológica consistirá na aplicação coletiva de bateria de testes psicológicos apresentadas em ato administrativo próprio, a fim de apurar as condições necessárias a uma perfeita adaptabilidade e um bom desempenho do candidato no exercício do cargo de Guarda Municipal.

§ 5º - O Curso de Formação, de caráter obrigatório e eliminatório, será constituído de aulas teóricas e de atividades físicas, obedecendo à regulamentação própria, mediante Ato Administrativo específico a ser publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na época de sua realização, sendo o candidato considerado, Apto, Inapto, Desistente ou Desligado.

§ 6º - O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, sempre que houver candidatos aprovados; obrigando-se o Município a promover, até o prazo final de validade do certame, a nomeação de todos os concursados.

Art. 28 - O ingresso na carreira de Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA dar-se-á sempre no nível e referência iniciais.

Art. 29 - São condições indispensáveis para o ingresso na carreira de Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA:

I - Existência de vaga no Quadro de Servidores Permanentes;

II - Aprovação em concurso público;

III - Preenchimento, pelo candidato, dos pré-requisitos para provimento do cargo estabelecido no presente Estatuto e em edital de concurso público;

IV - Preenchimento, pelo candidato, dos demais requisitos legais para a investidura do Cargo de Guarda Municipal.

Art. 30 - O provimento dos cargos da Guarda Municipal far-se-á mediante ato do Prefeito.

Art. 31 - Os Cargos Públicos de Guardas Municipais serão providos por:

I. Nomeação;

II. Aproveitamento;

III. Reversão;

IV. Reintegração.

Parágrafo único: A nomeação, posse, lotação, relocação, aproveitamento, reversão e reintegração se darão na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João Batista/MA.

Art. 32 - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela realização de concursos públicos para provimentos de cargos efetivos do Quadro de Profissionais da Guarda Municipal de São João Batista/MA.

§ 1º - Compete, exclusivamente, à Secretaria Municipal de Administração lotar de acordo com a ordem de classificação e necessidade do sistema, bem como controlar o exercício profissional dos concursados, até os atos de nomeação e termos de posse.

§ 2º - Os atos de relocação deverão ser sempre motivados e fundamentados, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, e, serão da atribuição do Comandante da Guarda Municipal.

§ 3º - Os atos de transferência, solicitados pelos Guardas Municipais ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ouvindo-se obrigatoriamente o Comandante da Guarda Municipal.

Art. 33 - A data de início do vínculo do profissional concursado será correspondente a do ato de posse.

Art. 34 - Aplicam-se ao provimento e vacância dos cargos mencionados neste capítulo, no que couberem, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais do Município de São João Batista/MA.

Capítulo IV

Do Estágio Probatório

Art. 35 - Ao entrar em exercício, o Guarda Municipal nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, a ser realizada através de Equipe de Avaliação de Estágio Probatório, observados os seguintes fatores:

I. Assiduidade;

II. Disciplina;

III. Capacidade de iniciativa;

IV. Produtividade;

V. Responsabilidade.

§ 1º - 04 (quatro) meses antes do fim do estágio probatório será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do Servidor, realizada de acordo com o que dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João Batista/MA, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos "I" a "V" deste artigo.

§ 2º - A Equipe de Avaliação de Estágio Probatório será criada por ato administrativo do Poder Executivo municipal, da qual participará representante dos Servidores membros da Guarda Municipal indicado pela categoria, por meio do Sindicato da classe.

§ 3º - Na hipótese da Administração Pública Municipal não promover a criação da Equipe de Avaliação de Estágio Probatório e/ou não possibilitar o seu efetivo funcionamento, o Município nada poderá lançar de desfavorável na ficha funcional do Guarda Municipal, assim como, este deverá ser considerado avaliado sem qualquer restrição.

§ 4º - Na hipótese da Administração Pública não promover a avaliação do Servidor, no prazo devido, o mesmo deverá ser considerado homologado em grau máximo, decaindo o direito da Administração em promover nova avaliação.

Art. 36 - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo máximo de até 10 dias;

II - Por motivo de doença para acompanhar cônjuge ou companheiro (a), pai, mãe filhos (as) devidamente atestado por laudo Médico, pelo período previsto na legislação em vigor; após a carência o afastamento dar-se-á sem vencimento;

III - Para ocupar cargo público eletivo.

Art. 37 - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no Art. 30.

Art. 38 - Durante o estágio probatório, aos Guardas Municipais serão proporcionados meios para integração e desenvolvimento de suas potencialidades, em relação ao interesse público, garantidos através de acompanhamento pelas equipes competentes designadas para esse fim.

Art. 39 - Cabe à Prefeitura Municipal de São João Batista/MA através de suas Unidades Gestoras, garantir os meios necessários para o acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus Guardas Municipais, em estágio probatório.

Art. 40 - O Guarda Municipal habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Art. 41 - O Guarda Municipal Estável ou em Estágio Probatório só

perderá o cargo em virtude de Sentença Judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

Da Vacância

Art. 42 - A Vacância do cargo de Guarda Municipal decorrerá de:

- I - Exoneração;
- II - Demissão;
- III - Transferência;
- IV - Aposentadoria;
- V - Falecimento.

Parágrafo único: A vacância se dará na forma prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São João Batista/MA.

CAPÍTULO VI

Da Organização da Carreira de Guarda Municipal

Art. 43 - O Guarda Municipal terá como base de seus procedimentos o respeito aos Direitos e Garantias Individuais, caracterizados no Art. 5º da Constituição Federal de 1988.

Art. 44 - Hierarquicamente o Guarda Municipal será subordinado ao:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Secretário Municipal de Administração;
- III - Comandante da Guarda Municipal;
- IV - Subcomandante da Guarda Municipal;

Art. 45 - A Carreira de Guarda Municipal de São João Batista/MA tem por princípios básicos:

- I - A mobilidade que permita ao Guarda Municipal, nos limites legais vigentes, a prestação de serviços de segurança de excelência;
- II - O desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetórias na carreira;
- III - O desenvolvimento na carreira mediante processos de qualificação do Guarda Municipal.

Art. 46 - A Carreira de Guarda Municipal é estruturada em 06 (seis) níveis de igual natureza e crescente complexidade, composta por Guardas Municipais com formação mínima de Nível Médio e Curso de Formação; os quais estão associados a critérios de habilitação ou qualificação profissional.

GUARDA MUNICIPAL: Carreira Inicial: aprovação em Concurso Público, formação de Nível Médio e Curso de Formação estando no período probatório.

GUARDA MUNICIPAL NÍVEL III: Carreira Intermediária: aprovação em Concurso Público, Formação de Nível Médio e Curso de Formação cumprido os 03 (três) anos de estágio probatório.

GUARDA MUNICIPAL NÍVEL II: Carreira Intermediária: aprovação em Concurso Público, Formação de Nível Médio, Curso de Formação, conclusão do Estágio Probatório, e Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Municipais e estando a 03 (três) anos no Nível III, não ter excedido o número de 05 (cinco) faltas durante o ano, está com seu comportamento institucional individual bom, ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF), na falta de qualquer um dos requisitos acima o Guarda Municipal fica impossibilitado de sua progressão de Nível.

GUARDA MUNICIPAL NÍVEL I: Carreira Intermediária: aprovação em Concurso Público, Formação de Nível Médio, Curso de Formação, conclusão do Estágio Probatório, e Curso de Aperfeiçoamento para Guardas Municipais e estando a 03 (três) anos no Nível II, não ter excedido o número de 05 (cinco) faltas durante o ano, está com seu comportamento institucional individual bom, ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF), na falta de qualquer um dos requisitos acima o Guarda Municipal fica impossibilitado de sua progressão de Nível.

Classe Especial: Carreira Intermediária: aprovação em Concurso Público, Formação de Nível Médio, Curso de Formação, conclusão do Estágio Probatório, e Curso de Aperfeiçoamento com o mínimo de 05 (cinco) cursos para Guardas Municipais e estando a 03 (três) anos no Nível I, não ter excedido o número de 05 (cinco) faltas durante o ano, está com seu comportamento institucional individual bom, ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF), na falta de qualquer um dos requisitos acima o Guarda Municipal fica impossibilitado de sua progressão de Nível.

Subinspetor: Carreira Intermediária: aprovação em Concurso Público, Formação de Nível Médio, Curso de Formação, conclusão do Estágio Probatório, e Curso de Aperfeiçoamento com o mínimo de 07 (sete) cursos para Guardas Municipais e estando a 03 (três) anos na Classe Especial, não ter excedido o número de 05 (cinco) faltas durante o ano, está com seu comportamento institucional individual bom, ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF), na falta de qualquer um dos requisitos acima o Guarda Municipal fica impossibilitado de sua progressão de Nível.

Inspetor: Carreira Final: aprovação em Concurso Público, Formação de Nível Médio, Curso de Formação, conclusão do Estágio Probatório, e Curso de Aperfeiçoamento com o mínimo de 10 (dez) cursos para Guardas Municipais e estando a 03 (três) anos como Subinspetor, não ter excedido o número de 05 (cinco) faltas durante o ano, está com seu comportamento institucional individual bom, ser aprovado no Teste de Aptidão Física (TAF), na falta de qualquer um dos requisitos acima o Guarda Municipal fica impossibilitado de sua progressão de Nível.

§ 1º - No desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal; Os inspetores terão ascendência hierárquica sobre todos os subinspetores, Guarda Municipal Classe Especial, Guarda Municipal Nível I, Guarda Municipal Nível II, Guarda Municipal Nível III e Guarda Municipal; Os subinspetores terão ascendência hierárquica sobre todos os Guardas Municipais de Classe Especial, Guarda Municipal Nível I, Guarda Municipal Nível II, Guarda Municipal Nível III e Guarda Municipal; Os Guardas Municipais de classe especial terão ascendência hierárquica sobre todos os integrantes Guarda Municipal Nível I, Guarda Municipal Nível II, Guarda Municipal Nível III e Guarda Municipal; Os

Guardas Municipais de Nível I sobre os de Nível II, Nível III e Guarda Municipal; Os Guardas Municipais de Nível II sobre os de Nível III e Guarda Municipal; Os Guardas Municipais de Nível III sobre o Guarda Municipal.

§ 2º - A ascendência hierárquica, dentro do mesmo desenvolvimento de carreira, dar-se por; Formação de Nível Médio e Superior, Antiguidade de Corporação, Antiguidade de Idade, Curso de Formação, Curso de Aperfeiçoamento, Teste de Aptidão Física, Honra ao Mérito, todos consequentemente serão estabelecidos valor de pontuação para cada item sendo somados todos ao final da avaliação, assim estabelecendo ascendência hierárquica.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Administração e o Comando da Guarda Municipal, por meio de Comissão própria, avaliarão os currículos dos cursos apresentados para os fins deste artigo, com vistas a constatar-se a sua correlação com o desenvolvimento da função de Guarda Municipal.

§ 4º - O Guarda Municipal que esteja respondendo Procedimento Administrativo Disciplinar ou que tenha sofrido pena de suspensão ficará privado de receber a Progressão de que trata o presente artigo, pelo período de 02 (anos) a contar da data a abertura do procedimento administrativo ou da data da aplicação da pena.

Art. 47 - A Carreira de Guarda Municipal também está estruturada em 07 (sete) referências, nominadas de “1” a “7”, correspondentes ao tempo de serviço na carreira; com interstício de 05 (cinco) anos entre uma e outra.

Art. 48 - Os Cargos de Guarda Municipal de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA estão hierarquizados por progressões e referências constantes desta Lei.

Parágrafo único: A cada Progressão a Referência corresponde um Padrão de Vencimento, conforme constantes desta Lei.

CAPÍTULO VII

Do Desenvolvimento da Carreira de Guarda Municipal

Art. 49 - O desenvolvimento na carreira de Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de Nível, de Referência, e de Padrão de Vencimento mediante, respectivamente: Progressão Horizontal e Progressão Vertical.

Art. 50 - A Progressão Horizontal dar-se-á com o deslocamento do padrão de vencimento do Guarda Municipal dentro do mesmo Nível, ocorrendo a mudança de Referência a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado na função; correspondendo ao Adicional por Tempo de Serviço ou Quinquênio.

§ 1º - Na apuração do tempo de serviço serão respeitadas as regras estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais do Município de São João Batista/MA.

§ 2º - As referências estão nominadas pelos numerais “1” a “7”, sendo estabelecido o percentual de aumento entre cada uma, de 03% (três

por cento), aplicados segundo o tempo de serviço de 03 (três) anos em cada referência.

§ 3º - A progressão horizontal ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório e deverá observar a ordem sequencial de disposição das Referências, vedada a ascensão para outra referência que não a imediatamente superior.

§ 4º - A progressão horizontal independe de requerimento do Guarda Municipal e será implantada de *ofício* pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data aquisitiva do direito, e os seus efeitos financeiros retroagem a esta data.

Art. 51 - A Progressão Vertical dar-se-á com o deslocamento do padrão de vencimento do Guarda Municipal com a mudança de Nível, segundo as regras do art. 40 desta Lei Complementar.

§ 1º - A progressão vertical ocorrerá após o cumprimento do estágio probatório e deverá observar a ordem sequencial de disposição dos Níveis, vedada a ascensão para outro Nível que não o imediatamente superior.

§ 2º - A progressão vertical dependerá de requerimento do Guarda Municipal, devendo este ser decidido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e os seus efeitos financeiros retroagirão à data do requerimento.

§ 3º - A decisão que indeferir a progressão vertical deverá ser escrita e fundamentada, cabendo, em face da mesma, os recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis Municipais do Município de São João Batista/MA.

Art. 52 - Depois de concluído o processo de enquadramento, definido nesta Lei, as gratificações de função e de representação, previstas na Legislação em vigor, serão consideradas como um dos elementos disponíveis para o tratamento de possíveis correções ou distorções verificadas nas estruturas de vencimentos do cargo do quadro permanente de Servidores da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA.

CAPÍTULO VIII

Da Remuneração

Seção I

Dos Vencimentos

Art. 53 - Remuneração é o vencimento básico do cargo, acrescido dos incentivos, das vantagens das gratificações, pecuniárias permanentes, vencimento base será o valor de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais). Devendo ser reajustado a cada três anos da vigência dessa lei.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos e as vantagens, as gratificações, permanentes são irredutíveis ressalvados o disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único: fica vigente o regulamento disciplinar interno a esta lei, conforme anexo.

§ 2º - Na fixação dos padrões de vencimento será assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de igual habilitação e equivalente desempenho de funções.

§ 3º - Na hipótese de fixação de Piso Salarial Nacional para a categoria dos Guardas Municipais, este será obrigatoriamente implantado no prazo máximo de 02 (dois) anos ou exercício financeiro subsequente.

§ 4º - Na progressão vertical do Guarda Municipal para o Nível III aplica-se o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor de cada referência do Guarda Municipal.

§ 5º - Na progressão vertical do Nível III para o Nível II aplica-se o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor de cada referência do Nível III.

§ 6º - Na progressão vertical do Nível II para o Nível I aplicar-se o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor de cada referência do Nível II.

§ 7º - Na progressão vertical do Nível I para a Classe Especial aplicar-se o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor de cada referência do Nível I.

§ 8º - Na progressão vertical da Classe Especial para Subinspetor aplicar-se o percentual de 03% (três por cento) sobre o valor de cada referência da Classe Especial.

§ 9º - Na progressão vertical de Subinspetor para Inspetor aplicar-se o percentual de 03% (três por cento) sobre o valor de cada referência de Subinspetor.

Seção II

Das Vantagens

Art. 54 - Fica assegurado aos servidores da Guarda Municipal, a gratificação de 05% (cinco por cento) para graduação de nível superior independentemente qual área de formação em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 55 - Fica assegurado aos servidores da Guarda Municipal, a gratificação de 07% (sete por cento) para pós-graduação de nível superior em área afim da carreira de formação em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 56 - Fica assegurado aos servidores da Guarda Municipal, a gratificação de 10% (dez por cento) para mestrado de nível superior em área afim da carreira de formação em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 57 - Fica assegurado aos servidores da Guarda Municipal, a gratificação de 15% (quinze por cento) para doutorado de nível superior em área afim de carreira em instituição reconhecida pelo MEC.

Art. 58 - Fica assegurado aos servidores da Guarda Municipal, em exercício das atividades inerentes à corporação em horário especial, a gratificação de 10% (dez por cento).

Art. 59 - Fica assegurado aos servidores da Guarda Municipal, em

exercício das atividades inerentes à corporação, o adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade sobre o vencimento básico do cargo.

Salário base será ajustado sempre proporcional ao salário mínimo nacional.

Art. 60 - O Adicional por Serviço Noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), do valor da hora normal, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único: Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração básica.

Art. 61 - O Adicional por Tempo de Serviço será concedido ao Servidor a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base.

§ 1º - Para o cálculo da gratificação de que trata este artigo não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Adicional por tempo de serviço será computado para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias que tenham por base o vencimento.

Art. 62 - A Gratificação Natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único: A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 63 - A Gratificação Natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 64 - O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 65 - O Salário Família será pago aos Servidores que tiverem dependentes de acordo com o valor que for fixado em Lei.

§ 1º - Ainda que o Adicional de Salário Família seja um benefício pago pelo Governo Federal, ao Município de São João Batista/MA cabe o controle sobre os dados das folhas de pagamentos e ainda a missão de fornecer as informações à esfera federal.

§ 2º - As obrigações do parágrafo anterior também se aplicam quanto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 66 - Aos Servidores que se deslocarem para prestar serviços na zona rural, será devido uma ajuda de custo para deslocamento dos mesmos, salvo utilizando carros oficiais.

Parágrafo único: O auxílio transporte para deslocamento não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Seção IX**Das Licenças**

Art. 67 - Ficam asseguradas, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista/MA, as seguintes licenças:

- I - Para serviço militar obrigatório sem remuneração;
- II - Para concorrer a cargo político com remuneração;
- III - Para atendimento de mandato classista relativo;
- IV - Para capacitação Profissional, se a interesse da administração;
- V - Para atendimento de interesse particular, sem remuneração;
- VI - Paternidade, vide estatuto geral;

CAPÍTULO X**Da Jornada de Trabalho**

Art. 68 - Os Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA terão jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 69 - A jornada de trabalho do Guarda Municipal poderá ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana, de acordo com as especificidades das atividades e das necessidades da Guarda Municipal, podendo ser praticado o sistema de plantão de 12/36 e 24/72.

§ 1º - A jornada do Guarda Municipal será estabelecida por escala de serviço, respeitando-se o equivalente a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º - É considerada falta grave a ausência injustificada ao serviço, especialmente aos plantões.

§ 3º - O ocupante de cargo de provimento em comissão cumprirá jornada de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Poder Executivo Municipal, sem que tal medida implique pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º - O exercício do cargo público de provimento em comissão na Guarda Municipal é incompatível com o exercício de outra atividade, pública ou privada.

§ 5º - É defeso o exercício simultâneo de cargo em comissão ou função gratificada e cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO XI**Dos Direitos****Seção I****Dos Direitos**

Art. 70 - São direitos dos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA:

- I - Remuneração, de acordo com o maior nível de habilitação ou titulação adquirida associada à jornada de trabalho, estabelecido em Lei;
- II - Participação em cursos para qualificação profissional;
- III - Igualdade de tratamento para efeitos de remuneração e proventos;
- IV - Participação nas decisões inerentes ao seu local de trabalho;
- V - Condições de trabalho que permitam o desenvolvimento das atividades e das tarefas profissionais, garantindo padrão de qualidade aos serviços públicos e satisfação dos usuários;
- VI - Incentivo à livre organização das categorias, além da garantia da livre manifestação;
- VII - Incentivo e valorização dos profissionais com a publicação de trabalhos de conteúdo técnico-pedagógico considerado relevante para as Unidades Gestoras.

Art. 71 - Aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical, os seguintes direitos:

- I - Ser representado pelo Sindicato, inclusive como substituto processual;
- II - Inamovibilidade do Dirigente Sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- III - facultativamente descontar em folha, sem ônus para a Entidade Sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuição definidas em Assembléia Geral da categoria, com a devida autorização expressa do servidor.

§ 1º - É assegurado aos ocupantes de cargos de Guarda Municipal o direito para o desempenho de mandato em confederação, federação e associação de classe, em âmbitos nacional, estadual e/ou municipal, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 72 - O integrante da carreira de Guarda Municipal deverá qualificar-se, aperfeiçoar-se e especializar-se na área própria de sua carreira, objetivando a capacitação permanente através de programas de formação e aperfeiçoamento de caráter obrigatório e desenvolvimento continuado.

Art. 73 - Os Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA terão direito, anualmente, a 02 (dois) uniformes para uso ostensivos completos, e a cada 02 (dois) anos, 01 (um) uniforme de passeio completo fornecidos pelo Município sem qualquer ônus para o Servidor.

Parágrafo único: No caso de o servidor ter o seu uniforme avariado em decorrência do serviço, este será imediatamente repostado pela Administração; sem qualquer custo.

Seção II**Das Férias**

Art. 74 - O Servidor Público da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, pelo prazo mínimo de 10 dias.

Art. 75 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 76 - Independente de solicitação, será pago ao Servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do salário base do Servidor.

Parágrafo único: No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Seção III**Dos Deveres**

Art. 77 - Os deveres dos Servidores da Guarda Municipal estão definidos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal do Município.

Art. 78 - O Servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal que for indiciado por autoridade policial pela prática de crime, deverá ser de imediato afastado do desempenho das atribuições próprias do cargo, exceto as administrativas e burocráticas, com a finalidade exclusiva de proteção ao interesse público.

Art. 79 - Será demitido o Guarda Municipal, através de processo administrativo assegurando a ampla defesa e o contraditório nas condutas.

I - Apresentar comportamento inconveniente com a função;

II - For condenado pela justiça a pena privativa de liberdade superior a 02 (dois) anos, com sentença transitada em julgado;

III - Afastar-se do serviço por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos;

IV - Envolver-se com o crime organizado ou tráfico de entorpecentes.

Art. 80 - O Servidor da Guarda Municipal deverá indenizar o Município, sempre que extraviar ou deteriorar material ou equipamento pertencentes à Guarda Municipal.

CAPÍTULO XII**Da Avaliação de Desempenho Funcional**

Art. 81 - A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades e deve ser um momento de formação, em que o servidor tenha a oportunidade de refletir sobre a sua prática, percebendo os pontos positivos e visualizando caminhos para superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

Parágrafo único - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do Servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e da equipe específica para esse fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções do cargo de servidor;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos;

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

Art. 82 - A Prefeitura Municipal de São João Batista/MA promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação, entre outras ações.

Capítulo XIII**Da Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional**

Art. 83 - Será constituída Comissão interinstitucional, sob a coordenação da Unidade Gestora à qual o Servidor estará vinculado, composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e 03 (três) eleitos pelos Sindicatos da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com a atribuição de proceder à Avaliação de Desempenho Funcional, de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação vigente.

§ 1º - Os Servidores Públicos Municipais, representados por sua entidade de classe, entregarão ao Secretário Municipal de sua Unidade Gestora lista contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos entre Servidores Públicos efetivos e estáveis.

§ 2º - Os membros escolhidos para compor a Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Servidores Públicos Municipais serão designados através de Portaria instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 84 - A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional eleitos pelos Servidores

Públicos ocorrerá a cada 03 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em lei.

Parágrafo único: Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional serão definidos em legislação específica, previamente instituído por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 85 - A Comissão de Desenvolvimento Funcional e Institucional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 86 - No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação da presente Lei, será constituída comissão para elaboração do Plano de Avaliação de Desempenho Funcional e Institucional dos Servidores da Guarda Municipal; que se constituirá em instrumento complementar desta Lei.

CAPÍTULO XIV

Das Normas Gerais de Enquadramento

Art. 87 - O enquadramento previsto nesta Lei, consiste no novo posicionamento inicial do servidor no Nível e na Referência a que passa a pertencer, em decorrência da presente Lei.

Parágrafo único: O enquadramento dos Guardas Municipais deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da lei.

Art. 88 - Os Servidores ocupantes do Cargo Público de Provimento Efetivo da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA terão enquadramento previsto no Anexo "I" desta Lei, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando a partir da vigência desta Lei, observadas as disposições contidas neste Capítulo.

§ 1º - O Guarda Municipal enquadrado ocupará o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Prefeitura Municipal de São João Batista/MA, observando-se que cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício corresponderá a um padrão a ser avançado dentro da referência do Nível.

§ 2º Nenhum Servidor Público será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em desvio de função.

Art. 89 - Aos Guardas Municipais afastados, com ou sem ônus, mantenha o nível do início do afastamento assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício da função de Guarda Municipal.

Art. 90 - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará Comissão de Enquadramento constituída por 06 (seis) membros, presidida pelo Secretário Municipal de Administração, da qual farão parte o Comandante da Guarda Municipal e 02 (dois) representantes da Categoria dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único: Os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São João Batista/MA, através de seu órgão de classe, entregarão ao Secretário Municipal de Administração lista contendo 02 (dois) nomes de servidores estáveis para compor a Comissão de Enquadramento; sendo obrigatoriamente, 01 (um) do quadro efetivo da Guarda Municipal.

Art. 91 - Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - Elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá revisá-las;

II - Elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá revisá-las;

§ 1º - Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais dos Servidores Públicos e de informações colhidas junto às chefias dos Órgãos onde estejam lotados.

§ 2º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 92 - O enquadramento não poderá resultar em redução de remuneração básica, quer para o ocupante de cargo efetivo, do quadro permanente, quer para o do cargo extinto a vagar, do quadro suplementar, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal.

Art. 93 - No processo de enquadramento, serão considerados os seguintes fatores:

I - Nomenclatura e atribuições do cargo público que ocupa;

II - Nível de vencimento dos cargos públicos;

III - Grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo público;

IV - Habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada;

V - Cursos de formação, aperfeiçoamento e complementares;

VI - Tempo de efetivo serviço prestado na função de Guarda Municipal.

Art. 94 - O Guarda Municipal que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Secretário de Administração petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º - O (a) Secretário (a) Municipal de Administração de São João Batista/MA, após consulta à Comissão de enquadramento, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dado ao servidor público ciência do despacho.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo Órgão de Recursos Humanos dará ao servidor público conhecimento dos motivos respectivos, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do (a) Secretário (a) Municipal de Administração de São João Batista/MA deverá ser publicada em até 30 (trinta) dias, contados do término do o prazo fixado no § 1º deste artigo, sendo os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

CAPÍTULO XV**Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

Art. 95 - Novos cargos públicos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro Administrativo da Guarda Municipal do Município de São João Batista/MA, observadas as disposições desta Lei.

Art. 96 - As Unidades Gestoras e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos públicos.

Art. 97 - Cabe ao Secretário Municipal de Administração analisar a proposta e verificar:

I - Se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo público;

II - Se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos públicos já existentes.

Art. 98 - Os servidores ocupantes dos níveis e referências atuais, até que sejam enquadrados de acordo com os critérios e fases estabelecidos na presente Lei.

Art. 99 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Dotação: 02.07 – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Transporte; 02.07.15.452.26.2.030 – Implementar e manter a Guarda Municipal; 3390.36.99 – Outros serviços de terceiros, pessoa física; 3390.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica e FPM.

Art. 100 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários no Orçamento do Município, para dar cumprimento à presente Lei.

Art. 101 - Na contagem do tempo necessário à Progressão, será aproveitado o tempo computado entre a data em que tiver ocorrido a última progressão processada segundo o critério vigente até a data da publicação desta Lei, e a data em que tiver sido feita a implantação do Programa de Avaliação de Desempenho.

Art. 102 - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista/MA, 11 de dezembro de 2019.

Sanciono,

Publique-se,

JOÃO CANDIDO DOMINICI

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Prefeitura de São João Batista

LEI MUNICIPAL Nº 44/2019**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA, A DEFINIR ÁREA DE EXPANSÃO URBANA PARA FINS RESIDENCIAIS DO GOVERNO FEDERAL (PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº25/2019 e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Ficam definidas como ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, as áreas contíguas ao perímetro urbano do Município, inseridas no Povoado Vertente devidamente identificadas e delimitadas no artigo 3º.

Art.2º-As Áreas de Expansão Urbana são definidas como áreas correspondentes à transição entre a área rural e urbana, com tendência a ocupação para fins urbanos, salvo as áreas especiais de interesse ambiental, que tem por finalidade alinhar a ocupação com a preservação e controlar o uso e ocupação do solo.

Art.3º-As áreas previstas serão as seguintes:

08,978 ha (oito hectares), desmembrada de uma área maior situada neste município, denominada povoado vertente, matriculado sob o nº 2192, no Livro 2-H/RG, fls. 133, no cartório de 1º Ofício da cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, com os seguintes memorial descritivo: MEMORIAL DESCRITIVO, perímetro ponto P1. UTM 9672201,28 N e 517105,26 S, com distância de 56 m do P2-259º11'48" e distante de 70m do P3, com azimute 243º16'31", distante 30m do P4, com azimute 153º16'31" e distante 30m do P5, com azimute 246º16'45" e distante 416m até o ponto P6, com azimute 353º21'45" e distante 249,50m do P7 com azimute 83º21'45" e distante 217,75m do P8, com azimute 357º03'09" e distante 64,10m do P9 com azimute 83º35'37" e distante 217,75m do P10, com azimute 180º48'39" e distante 91,40m do P11 90º21'35" e distante 30m do P12, com azimute 79º12'30" e distante 68m do P1, conforme matrícula nº2192, livro nº02-H/RG-FL133, registrado em 11/06/2019 lavrado no Cartório do ofício único, desta cidade, tudo conforme Certidão do Registro Imobiliário desta Cidade, a qual é parte integrante desta Escritura e foi expedida em 07/08/2019;

e a segunda área de 05 hectares, cinco, área remanecente, também, denominada povoado vertente, matriculado sob o nº2193, no livro 02-H/RG, fls.134, no cartório de 1º ofício da cidade de São João Batista, Estado do Maranhão, cuja certidão foi expedida em 05/08/2019, com os seguintes memorial descritivo: inicia o perímetro da área do ponto P10 de Prefeitura coordenadas UTM 9.672.280,25 n, e 517000,32 S, deste segue limitando com terreno da Prefeitura Municipal de São João Batista, Estado do Maranhão com azimute de 180º48'39" e distância de 53,60 m, até o ponto P14, deste segue limitando com imóvel municipal de São João Batista, Estado do Maranhão com azimute de 274º17'03" e distância de 383,00m, até o ponto P13, deste segue

limitando com o terreno da Prefeitura municipal de São João Batista Estado do Maranhão com azimute de 173°21'45'' e distância de 193,50m, até o ponto P07, deste segue limitando com terreno da Prefeitura Municipal de São João Batista Estado do Maranhão, desmembrado para construção de casas populares com azimute de 83°31'45'' e distância de 217,75m, até o ponto P08, deste segue limitando com imóvel da Prefeitura Municipal de São João Batista Estado do Maranhão, desmembrando para construção de casas populares com azimute de 357°03'09'' e distância de 64,10m, até o ponto P09, deste segue limitando com imóvel da Prefeitura municipal de São João Batista, desmembrando para construção de casas populares com azimute de 83°35'37'' e distância de 173,75m, até , o ponto P10, onde teve início a descrição deste perímetro.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo, decretar área diversas para empreendimentos no Município de São João Batista-MA, para fins residenciais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA-MA,
ESTADO DO MARANHÃO, 11 de dezembro de 2019.

JOÃO CANDIDO DOMINICI

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Prefeitura de São João Batista

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial do Município foi criado através da Lei Municipal que a prefeitura enviou para aprovação na Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

COMO FAZER A PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Acesse [este link](#) para entender como funciona o sistema de publicação.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do Diário Oficial do Município será exclusivamente através do site: diario.santaquiteria.ma.gov.br

O mesmo poderá ser impresso apenas baixando diariamente o PDF da sua publicação.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

DA DATA:

O município pode inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelo município no dia corrente para publicação dentro do sistema do Diário Oficial do Município, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da

utilização da ferramenta de publicação do diário que já se encontra disponível no site: diario.santaquiteria.ma.gov.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelo município no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- As publicações oficiais do município serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial do Município substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial do Município será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial do Município não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- O município disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial do Município em seu site: diario.santaquiteria.ma.gov.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico contratado e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consultas no site: diario.santaquiteria.ma.gov.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:

I) VEÍCULOS OFICIAIS:

- a) Diário Oficial da União;

b) Diário Oficial do Estado;

c) Diário Oficial do Município, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

a) Jornal diário de circulação nacional;

b) Jornal diário de grande circulação no Estado;

c) Jornal diário de circulação regional;

d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

a) Sites oficiais; e

b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE

LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22, § 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial do Município;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial do Município e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial do Município);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial do Município. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial do Município:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária – demonstrativos bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial do Município para dar maior transparência à gestão municipal.

**A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação*

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial do Município que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							
Despachos	Art. 37 CF	X							

Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							